



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ Nº 34.947.879/0001-03

PORTARIA Nº 018/2025
PRESIDÊNCIA/CMCT

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUTIAS, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RELATIVO AO NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023 E INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no previsto no art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cutias e legislação pertinente à Administração pública;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 085/2025, oriundo do Processo nº 004170/2024 enviado através do Ofício Circular nº 020/2025-SECPLN/TCE/AP emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, referente ao não envio da Prestação de Contas do Município, contas de governo do ex-Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO**, relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Acórdão supracitado expediu comunicação a Câmara Municipal informando ausência de remessa das Contas de Governo do exercício 2023, requerendo providências quanto a realização da Tomada de Contas, diante da caracterização de violação aos princípios da Administração Pública ou atos culminem em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 008/2023, 3º do Tribunal de Contas do Estado do Amapá/AP;

CONSIDERANDO a competência fiscalizadora da Câmara Municipal prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Legislatura;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ Nº 34.947.879/0001-03

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação do órgão de Controle Externo, evitando as sanções previstas na Lei Complementar nº 10/1995 (Lei Orgânica do TCE/AP); e

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do eventual dano ao erário e adoção das providências administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, e normas do TCE);

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTAURADA** a Tomada de Contas , no âmbito da Câmara Municipal de Cutias, em desfavor do Ex-Prefeito **RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO** referente ao exercício financeiro de 2023, em decorrência da ausência do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, conforme Acórdão nº 085/2025-TCE/AP, Processo nº 004170/2024-TCE/AP.

Art. 2º O procedimento de Tomada de Contas tem por objeto apurar a responsabilidade pela ausência de envio da prestação de contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cutias e adota as medidas necessárias para regularização da situação perante o Tribunal de Contas do estado do Amapá/AP.

Art. 3º - Instituir a Comissão e designar os seguintes vereadores para compor a Comissão Especial para conduzir os trabalhos de apuração:

LEILIANE FARIAS MIRA – Presidente

LETÍCIA BARBOSA MIRA GOMES - Relatora

WAGNER OLIVEIRA BARRETO - Membro

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas fica fixado em 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, conforme estabelecido no Acórdão nº 085/2025, item 2 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá/AP.

Art. 5º A Comissão terá o prazo previsto do art. 4º , para concluir os trabalhos, devendo ao final apresentar relatório conclusivo com indicação das responsabilidades, quantificação de eventual dano ao erário, e proposta de encaminhamentos legais e obrigatórios;

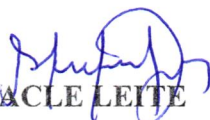
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ Nº 34.947.879/0001-03**

IPUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cutias/AP, 10 de setembro de 2025.


MACLE LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Cutias